

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE CÓDIGO "QR CODE" EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VINCULANDO-AS ÀS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inserção de código "QR Code" em todas as publicações oficiais da Administração Pública Municipal de Cuiabá, direta e indireta.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se publicações oficiais:

- I - Faixas, banners e outdoors;
- II - Panfletos, folders e demais materiais gráficos de divulgação;
- III - Postagens em redes sociais e websites oficiais;
- IV - Placas de obras públicas;
- V - Veículos de comunicação de massa, quando custeados com recursos públicos;
- VI - Qualquer outra forma de publicidade ou divulgação que utilize recursos orçamentários do Município.

§ 2º O "QR Code" deverá direcionar o cidadão, de forma direta e imediata, para a seção correspondente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá, onde estarão disponíveis, no mínimo, as seguintes informações detalhadas:

- I - Dados orçamentários da ação ou projeto (valor total, despesas realizadas, saldo disponível);
- II - Informações sobre contratos e convênios relacionados (número do contrato, partes envolvidas, objeto, valor, prazo de execução);
- III - Cronograma de execução, quando aplicável;
- IV - Relatórios técnicos e de fiscalização, quando existirem;
- V - Nome e contato dos responsáveis pela execução e fiscalização da ação ou projeto.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o Art. 1º se aplica a todas as novas publicações realizadas a partir da entrada em vigor desta Lei.



Parágrafo único. As publicações já existentes na data de entrada em vigor desta Lei deverão ser adequadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na responsabilização do gestor ou agente público responsável pela publicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os padrões técnicos para a geração e inserção dos códigos “QR Code”, bem como os procedimentos para a atualização das informações no Portal da Transparência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE CÓDIGO "QR CODE" EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VINCULANDO-AS ÀS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilustres pares, o presente projeto visa assegurar a transparência, a eficiência e a participação popular nos atos da Administração Pública, visando consolidar e ampliar a transparência e o controle social dos atos da Administração Pública Municipal de Cuiabá, um pilar fundamental para a boa governança e para o fortalecimento da democracia.

A iniciativa busca, por meio de um mecanismo simples e acessível, facilitar o acesso da população às informações públicas de maneira moderna e eficaz, em consonância com o **princípio da transparência pública**, conforme preceitua o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Atualmente, observamos que diversas publicações realizadas pela Prefeitura de Cuiabá – como faixas de eventos, outdoors de campanhas, panfletos informativos, postagens em redes sociais e até mesmo as placas de obras – muitas vezes não apresentam um vínculo direto e claro com os dados de execução orçamentária, informações contratuais ou relatórios técnicos detalhados. Essa lacuna dificulta o acesso do cidadão às informações completas e em tempo real sobre os projetos e ações desenvolvidas com recursos públicos.

A implantação da obrigatoriedade do “QR Code” em todas as publicações oficiais representa um avanço significativo nesse cenário. Ao escanear o código com seus *smartphones*, os munícipes serão direcionados de forma instantânea ao **Portal da Transparência**, onde poderão verificar o custo real da ação divulgada, o contrato firmado para sua execução, o cronograma de atividades e os responsáveis técnicos. Essa medida não apenas simplifica o processo de consulta, mas também empodera o cidadão, permitindo-lhe exercer um controle social mais efetivo e participativo.

Além de promover maior confiança nas ações do poder público, a medida também atua como um mecanismo inibidor do uso indevido de recursos e da desinformação, uma vez que a visibilidade e a acessibilidade dos dados coíbem práticas que não estejam alinhadas com a probidade e a eficiência administrativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se alinha perfeitamente com as demandas por uma gestão pública mais aberta e responsável, utilizando a tecnologia como ferramenta para aproximar a Administração Pública do cidadão e reafirmar o compromisso com a integridade e a publicidade dos atos governamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando transparência, acesso às informações e uma gestão coerente com os princípios republicanos.



Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de julho de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

